



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação Direta de empresa especializada para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, para atuar junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

### 01 - JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a necessidade desta administração de atender as demandas da Assessoria Legislativa, para a perfeita e regular realização dos procedimentos administrativos, aqui denominados de licitatórios, nas fazes interna e externa;

1.2. Considerando que a contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços, serviços estes que requer experiência profissional;

1.3. Considerando ainda que, cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessoria e consultoria, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

1.4. Assim, a presente contratação se faz necessária para o efetivo cumprimento das obrigações administrativas e gerenciais da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

1.5. Portanto, a contratação de uma assessoria técnica especializada para a Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí/PI não apenas é justificável, mas é essencial para o funcionamento adequado do órgão legislativo, garantindo que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões legais e constitucionais exigidos.

### 02 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da contratação as sociedades de advogados e advogados autônomos, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constituídos na forma do Estatuto da mesma (**Lei nº 8.906, de 04/07/1994**).

2.2. Poderão participar as empresas de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades.

### 03 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços profissionais consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos;
- b) Assessoria e consultoria quanto ao regular tramite de processos licitatórios;
- c) Assessoria e consultoria quanto elaboração de minutas de editais de licitação, que posteriormente serão ratificadas pela assessoria jurídica da Câmara;
- d) Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais;
- e) Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;
- f) Eventualmente atuando como pregoeiro do município.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

g) Acompanhamento nos Processos Licitatórios, quanto a Elaboração de Estudos Técnicos Preliminar, Termos de Referência, Editais de Pregão Eletrônico, processos de Dispensa Eletrônica, processos de Inexigibilidade, acompanhamento de Convênios, dentre outros serviços afins.

### 04 – DO LOCAL e DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Barro do Piauí/PI, localizada na **Avenida 29 de Abril, N° 29 – Centro - Lagoa do Barro do Piauí - CEP: 64768-000**, com no mínimo 01 (uma) visita quinzenal, no dia e horário em que acontece a sessão plenária semanal, ou quando solicitado pela Presidência, para dar cumprimento dos serviços descritos no *item 0.3* deste instrumento, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas, WhatsApp e/ou e-mail.

4.2 Deverá ainda a contratada prestar atendimento via telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, das 08h00min. às 18h00min., e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira;

4.3 Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da CMLB.

### 05 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º. 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a CMLB;

5.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;

5.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

### 06 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos da Câmara Municipal, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.



6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **6.2. Descrição detalhada das obrigações da contratada:**

- a) Análise preventiva, in loco, de documentos administrativos, das áreas de licitações e contratos, conforme Lei Nº 14.133/2021;
- b) Assessoria e consultoria quanto ao regular tramite de processos licitatórios, conforme Lei Nº 14.133/2021 e demais instrumentos;
- c) Assessoria e consultoria quanto a elaboração de minutas de editais de licitação, que posteriormente serão ratificadas pela assessoria jurídica do município;
- d) Assessoria e consultoria quanto os meios de publicação dos editais;
- e) Assessoria e consultoria por acompanhamento das seções de licitação, auxiliando a comissão de licitação em qualquer demanda apresentada de pronto;
- f) Eventualmente atuando como pregoeiro do município.
- g) Acompanhamento nos Processos Licitatórios, quanto a Elaboração de Estudos Técnicos Preliminar, Termos de Referência, Editais de Pregão Eletrônico, processos de Dispensa Eletrônica, processos de Inexigibilidade, acompanhamento de Convênios, dentre outros serviços afins.

## **6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.



6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**07 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;
- 7.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 7.7. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

**08 - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Barro do Piauí/PI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Barro do Piauí/PI se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 8.4. A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do Sr.

**09 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 9.1. Menor preço global.

**10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA**, quando:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
    - a.1) se não justificar pena mais grave.
- II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:
- III. Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- IV. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- V. Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- VI. Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- VII. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Barro do Piauí/PI, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
  - a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**11 - DO VALOR ESTIMADO**

11.1. Pelos serviços prestados, a contratada receberá a o valor de R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor anual de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 08 de janeiro de 2025.

LUZINETE HELENITA RIBEIRO ALVES  
**Agente de Contratação**

Tatiely Magalhães Costa  
Membro

Nayara Torres dos Santos  
Membro